Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2435/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19057/2013
PROTOCOLO	: 1461742
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
RESPONSÁVEL	: AMILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2013
CONTRATADO	: S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVAS, ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB (INTERNET), COM O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS DE COMBUSTÃO INTERNA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2013
VALOR	: R$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2013, do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Agência Municipal de Habitação e S.H. Informática Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de manutenções preventiva e corretivas, através de software de gerenciamento via web (internet), com o fornecimento de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais para a frota de veículos oficiais, veículos a disposição da administração municipal e equipamentos de combustão interna do Município de Campo Grande.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 23/2013 já foi julgado regular através do AC01-1128/2016, constante no processo TC/MS n. 18086/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e dos aditamentos.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 657/658), pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos quatro termos aditivos.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato e dos aditamentos atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida extrato do contrato e dos termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.3, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual e seus quatro aditamentos estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2013, do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, firmado entre o Município de Campo Grande, através da Agência Municipal de Habitação - EMHA e a empresa S.H. Informática Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc